



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

DECRETO n.º 15/2018,
De 19 de abril de 2018.

Aprova e Homologa O Regimento Interno Do Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável– CMDRS de Estrela De Alagoas/Al E Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Estrela de Alagoas - CMDRS, Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 19 de abril de 2018.


Arlindo Garote da Silva Neto
- Prefeito -



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL– CMDRS DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL.

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– CMDRS, criado pela lei municipal n.º 209/2011 de 19 de agosto de 2011, Órgão consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador da política de desenvolvimento rural sustentável do município de Estrela de Alagoas, reger-se-á por este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - Apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendar a sua execução;

III - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

V- Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS;

VI - Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

VII - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

VIII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - Integram o CMDRS:

I – Um representante Municipal da Agricultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI – Um representante da Entidade Religiosa do Município;

VII – Um representante do Sindicato Rural do Município;

VIII- Um representante da União das Associações de Estrela de Alagoas;

Parágrafo Único- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 4º - Compete ao presidente do CMDRS:

I- Presidir as reuniões do CMDRS e coordenar os debates;

II- Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

- III- Representar o CMDRS em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV- Orientar e coordenar as atividades do CMDRS;
- V- Assinar documentos, resoluções e dar –lhes publicidade;
- VI- Promover a execução das decisões do CMDRS;
- VII- Dar posse aos conselheiros;
- VIII- Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- IX- Propor ao prefeito municipal a homologação dos conselheiros indicados pôr órgãos e entidades participantes;
- X- Designar os conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XI-Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

Art. 5º - Ao vice-presidente do CMDRS compete substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Art. 6º - Ao secretário-executivo compete:

- I - Secretariar os trabalhos do CMDRS;
- II - Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;
- III - Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do CMDRS;
- IV - Lavrar as atas das reuniões do CMDRS;
- V – Cientificar os conselheiros das reuniões;
- VI - Expedir e receber correspondências;
- VII - Distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros;
- XVII - Manter em ordem os arquivos do CMDRS;
- XVIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

Dos Conselheiros

Art. 7º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 8º - Aos conselheiros do CMDRS compete:

- I- Comparecer às reuniões do CMDRS;
- II- Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRS;
- III- Representar o CMDRS, quando pôr delegação do presidente;
- IV- Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V- Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI- Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMDRS;
- VII- Eleger o Vice-Presidente e o Secretário do CMDRS;
- VIII- Votar nas resoluções do CMDRS;
- IX- Requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS;
- X- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDRS;
- XI Destituir os membros do CMDRS que não cumprirem com suas atribuições;

CAPITULO V

Das reuniões

Art. 9º - O CMDRS reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

§1º - Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, pôr escrito, com justificativa e assinada pôr, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º - A convocação para as reuniões do CMDRS poderá ser feita pôr escrito ou pôr telefone.

Art. 10 - As reuniões do CMDRS funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta pôr cento) dos conselheiros, e as decisões serão tomadas pôr maioria simples.

Art. 11 - As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo vice-presidente, e, ainda, na ausência de ambos, pôr um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela@ig.com.br

Art. 13 - A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do CMDRS, no entanto, sem direito a voto.

Art. 14 - A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, sem justificativa, no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cabendo ao presidente, ouvindo os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

Art. 15 - Nas reuniões ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através do voto, secreto ou por aclamação;

§ 1º - em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho Municipal;

§ 2º - cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração;

§ 3º - o suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 – As reuniões do CMDRS serão publicadas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 17 – O CMDRS poderá ter câmaras, compostas por especialistas liberados por um de seus membros, para assessoramento temático ou especial.

Art. 18 – As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 19 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 20 - Casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDRS.

Art. 21 - Ficam revogados as disposições em contrário.




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

Art. 20 - Casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDRS.

Art. 21 - Ficam revogados as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/Al, 19 de abril de 2018.


Arlindo Garrote da Silva Neto
Prefeito


José Teixeira de Oliveira
Presidente do CMDRS